



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
CAMPUS PICOS
Avenida Pedro Marques de Medeiros, Parque Industrial, PICOS / PI, CEP 64.605-500
Fone: (89) 3415-0900 Site: www.ifpi.edu.br

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS PICOS E A EMPRESA FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI.

O INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ – CAMPUS PICOS, com sede na Avenida Pedro Marques de Medeiros, S/N, Bairro Pantanal, Picos-PI, CEP 64.605-500, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.806.496/0005-72, UASG n.º 158356, representado pelo Reitor, Senhor Paulo Borges da Cunha, nomeado pelo Decreto n. 16 de agosto de 2021 publicado em: 17 de agosto de 2021 no Diário Oficial da União, Edição: 155 | Seção: 2 | Página: 1, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.234.467/0001-82, sediada na Rua Isac Meyer, 125 – Aldeota, CEP: 60.160-200, Cidade: Fortaleza, UF: Ceará, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor (a) Paulo Aragão de Almeida, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 2003002035796 expedida pela SSP/CE, e CPF n.º 200.024.594-34, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23177.000281/2023-89 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços n.º 26/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital e demais anexos, observando o seguinte:

1.1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preço para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, detalhado

abaixo:

1.1.2. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados e continuados de motorista para condução de veículos oficiais, leves e pesados, do Campus Picos - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – IFPI, categoria D ou E, em trajetos municipais, intermunicipais e interestaduais, compreendendo além da execução do serviço, o fornecimento de uniforme. Os serviços serão prestados para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – **IFPI-Campus Picos**, localizado na Avenida Pedro Marques de Medeiros, S/N – Bairro Parque Industrial, Picos - PI, CEP 64.605-500.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Tabela descrição, valores:

Fornecedor/Razão Social: FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIREL Endereço: RUA ISAC MEYER, 125 – ALDEOTA, CEP: 60.160-200, CIDADE: FORTALEZA, UF: CEARÁ Contatos: (85) 3048-8412; (85) 3048-8400; (85) 3023-5624 Representante: PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA CPF: 200.024.594-34							
UASG 158356 – IFPI CAMPUS PICOS							
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. POSTOS	QUANT. MÊS	VALOR DO POSTO	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL
1	1	Serviço de condução de veículos oficiais, leves e pesados (motorista), categoria D ou E, jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 39 horas de jornada diurna e 05 horas de jornada noturna. Habilitado para transporte coletivo de passageiros. – IFPI - Campus Picos.	1	12	R\$ 3.670,47	R\$ 3.670,47	R\$ 44.045,64
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 3.670,47	R\$ 44.045,64	

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **25/04/2023** e encerramento em **25/04/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação:

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente da entidade, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à prévia aprovação da Procuradoria Federal responsável pelas atividades de consultoria jurídica da CONTRATANTE.

2.4. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade competente do IFPI, o prazo de 60 (sessenta meses) de que trata o item 2.1 poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

2.5. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

2.5.1. Realizará pesquisas de preços, nos termos da Instrução Normativa Serges nº INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, e assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma nova licitação, sem prejuízo de eventual negociação com a CONTRATADA para adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado;

2.5.2. Realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

2.5.3. A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste instrumento, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do presente Contrato;

2.5.4. Se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, a elaboração do respectivo Termo Aditivo;

2.5.5. Esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

2.5.6. Eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a devida aplicação de penalidade pela CONTRATANTE, nos moldes estabelecidos na disposição correspondente do Termo de Referência;

2.5.7. Caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

2.6. A vantajosidade econômica para a prorrogação do presente Contrato restará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nos termos do item 7, alíneas “a” e “b”, do Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

2.7. A CONTRATANTE não poderá prorrogar o presente Contrato quando:

2.7.1. A CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 44.045,64 (quarenta e quatro mil, quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158356.

Fonte: 1000000000.

Programa de Trabalho: 12363.5012.20RL.0022.

Elemento de Despesa: 339037.

PI: L2ORLP0120N.

Empenho: 2023NE000033.

No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Anexo I – Termo de referência parte integrante do Edital demais anexos e no Anexo XI da IN SEGES/MP Nº 5_2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, parte indissociável deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência- **Anexo I** do Edital, parte indissociável deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência **Anexo I** do Edital, parte indissociável deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, parte indissociável deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência - **Anexo I** do Edital, parte indissociável deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência- **Anexo I** do Edital.

11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA

decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.1.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.1.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Picos (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Picos (PI), 18 de abril de 2023.

Contratante

Contratada

Documento assinado eletronicamente por:

- **PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA**, PAULO ARAGÃO DE ALMEIDA - 123105 - Diretor administrativo - Futura Serviços Profissionais Administrativos Ltda (1), em 17/04/2023 13:42:00.
- **Larissa Santiago de Amorim**, REITOR(A) - REE - GAB-IFPI, em 17/04/2023 16:16:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/04/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 156535
Código de Autenticação: b5cbd5af20

